



LEI Nº 5333, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre O “Prêmio Escola Destaque” para as Escolas da Rede Municipal no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o “Prêmio Escola Destaque” para as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, no âmbito de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único – A premiação de que trata esta Lei é uma forma de reconhecimento às Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino que desempenham um trabalho de excelência.

Art. 2º - O Prêmio Escola Destaque tem como objetivo incentivar e garantir a melhoria da qualidade do Ensino Municipal.

§ 1º - Para que uma escola se premiada deverá alcançar as metas definidas pelo Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e, ainda de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O indicador a ser alcançado pelas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino deve ser superior à média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 3º - O valor do Prêmio será fixado a critério do Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os recursos da premiação podem ser utilizados com as seguintes finalidades:

I – aquisição de material permanente;

II – manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Escolar;

III – aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

IV – implementação de projetos pedagógicos e desenvolvimento de atividades educacionais;



V – bonificação para os professores;

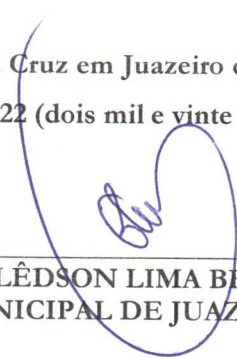
VI – confraternização dos servidores da escola.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação com no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre O “Prêmio Escola Destaque” para as Escolas da Rede Municipal no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o “Prêmio Escola Destaque” para as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, no âmbito de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único – A premiação de que trata esta Lei é uma forma de reconhecimento às Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino que desempenham um trabalho de excelência.

Art. 2º - O Prêmio Escola Destaque tem como objetivo incentivar e garantir a melhoria da qualidade do Ensino Municipal.

§ 1º - Para que uma escola se premiada deverá alcançar as metas definidas pelo Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e, ainda de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O indicador a ser alcançado pelas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino deve ser superior à média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 3º - O valor do Prêmio será fixado a critério do Poder Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os recursos da premiação podem ser utilizados com as seguintes finalidades:

I – aquisição de material permanente;

II – manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Escolar;

III – aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

IV – implementação de projetos pedagógicos e desenvolvimento de atividades educacionais;

V – bonificação para os professores;

VI – confraternização dos servidores da escola.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação com no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior